

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS

**PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
SER – SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS DA BAHIA
PROCESSO Nº 9008-80.2016.5.05.0032RT**

O ACORDO GLOBAL celebrado entre os credores e o executado SER - Serviços Médicos Cirúrgicos da Bahia no Juízo de Conciliação de Segunda Instância – **Procedimento JC2 nº 0025/2008**, em 17/07/2009, encontra-se na **seq. 4.1**.

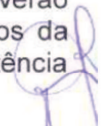
O ACORDO GLOBAL celebrado entre os credores e o executado Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda (BOM VIVER) NO Juízo de Conciliação de Segunda Instância – **Procedimento JC2 nº 0013/2008, e JC2 Nº 018/2010** encontram-se nas **seq's. 5.1. / 5.3 e 6.1**.

- **Em 25/01/2017**, realizada audiência, com a presença da executada SER - Serviços Médicos Cirúrgicos da Bahia e da Comissão de Credores. Diante da intenção de pagamento por parte da SER, mediante inclusão dos débitos no Procedimento Conciliatório instaurado no Juízo de Conciliação de 2ª Instância (JC2), que tem como devedora NÚCLEO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA., integrante do mesmo grupo econômico, foi designada nova audiência, para o dia 07/03/2017, às 15h, no JC2.

- **Em 07/03/2017, seq. 228.1**, celebrado acordo em audiência realizada no Juízo de Conciliação de 2ª Instância (JC2), em que ficou determinada a criação do “Grupo E”, no Procedimento Conciliatório nº 18/2010 (cujo devedor originário é NÚCLEO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA.), no qual deverão ser habilitados os processos que tem a SER - SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS DA BAHIA como reclamada.

TERMO ADITIVO AO ACORDO GLOBAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica determinada a criação do Grupo 'E', no qual deverão ser habilitados os processos que têm o SER – Serviços Médicos Cirúrgicos da Bahia LTDA como reclamado e em que o Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar LTDA não tenha sido incluído no polo passivo até a presente data.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS

TERMO ADITIVO AO ACORDO GLOBAL

- Em **13/07/2017**, proferido despacho, determinando seja solicitada a SECOM nova divulgação, no site deste Tribunal, do acordo global celebrado perante o JC2, a fim de que os credores interessados requeiram diretamente ao Juízo de origem a habilitação de seus créditos, com a remessa dos autos ao JC2.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento dos processos incluídos no Grupo 'E' iniciar-se-á após a quitação de todos os processos já habilitados nos Grupos originários.

Parágrafo Único: Deverão ser quitados prioritariamente os processos incluídos nos grupos originários, mesmo após o início do pagamento do Grupo 'E'.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os processos habilitados no Grupo 'E' serão subdivididos em três subgrupos, consoante critérios abaixo indicados:

I) SUBGRUPO A – credores cujo valor líquido do acordo seja inferior a R\$5.000,00;

II) SUBGRUPO B – credores cujo valor líquido do acordo esteja situado entre R\$5.000,01 e R\$40.000,00;

III) SUBGRUPO C – credores cujo valor líquido do acordo seja superior à R\$ 40.000,00.

Parágrafo Único: Quitado o subgrupo 'A', o total dos aportes será destinado ao pagamento dos Subgrupos B e C, na proporção de 40% e 60%, respectivamente.

- Em **16/03/17**, seq. 229.1, proferido despacho, determinando a expedição de ofício às Varas do Trabalho, para ciência do ADITIVO AO ACORDO, acima referido, a fim de que recebam as petições nos processos de sua responsabilidade, com pedido formulado pelos reclamantes, de adesão ao Procedimento nº 18/2010, em curso no JC2, face ao Termo Aditivo celebrado em 07/03/2017, que criou o Grupo E, dividido em três subgrupos com os mesmos valores previstos na Cláusula 3ª do Acordo Global. (Composto pelos processos que têm a SER – Serviços Médicos Cirúrgicos como reclamada, no Procedimento 18/2010) O mesmo despacho esclarece que os autos dos processos individuais deverão ser encaminhados pelas Varas do Trabalho ao JC2, sem a intervenção da Coordenadoria de Execução e Expropriação nesse procedimento de habilitação.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS

- Em virtude do aditivo ao acordo global celebrado perante o JC2, acima referido, o procedimento unificado em tela, em trâmite no processo 9008-80.2016.5.05.0032RT, encontra-se suspenso até 15/09/17 (decisão de seq. 229.1), quando a Coordenadoria de Execução e Expropriação buscará informações acerca da habilitação dos processos perante o JC2, mediante divulgação da listagem correlata, deliberando acerca da penhora unificada.

- **Em 20/09/2017**, proferido despacho, em virtude do termo final de suspensão do Procedimento Unificado instaurado nesta Coordenadoria, ocorrido em 15/09/2017. Determina seja oficiado o JC2, para que informe sobre o número de acordos habilitados no Grupo E, do Procedimento nº 18/2010, apresentando a listagem correlata, os moldes em que se deram as tratativas de acordo, bem como os processos submetidos à audiência, porém com tentativa de acordo frustrada. (seq. 326.1)

- **Em 26/09/2017**, expedido ofício ao JC2, nos termos do despacho supra referido. Encaminhado por malote digital, código de rastreabilidade: 505201710727458 (seq. 333.1)

- **Em 26/09/2017**, publicada no Diário da Justiça a notificação da Comissão de Credores acerca do despacho de seq. 326.1.

- **Em 26/10/2017**, juntada petição de membro da Comissão de Credores, pendente de apreciação. (seq. 336.1).

- **Em 06/11/2017**, proferido despacho determinando a expedição de novo ofício ao JC2, reiterativo do ofício de seq. 332.1, a fim de que as informações relativas ao Procedimento nº 18/2010 sejam encaminhadas a esta CEE com brevidade, com vistas ao prosseguimento da penhora unificada.

- **Em 18/01/2018** foi certificado o cumprimento do quanto determinada na ata de audiência de seq. 176.1, com a retirada das restrições dos veículos de placas OZU 6400, OUN 8196 e OKV 0304, de propriedade do Sr. Armando Alberto da Costa Neto e o veículo de placa OZF 9345 de propriedade da Sra. Lilian Costa Moura Soares.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS

- **Em 22/01/2018** foi protocolada petição de seq. 339.1 em que a AGRO PATRIMONIAL CARVALHO ANDRADE LTDA requer a liberação do veículo MTA9474.

- **Em 26/01/2018** foi expedido ofício ao Juízo de Conciliação de Segunda Instância, de seq. 340.1, solicitando informações relativas ao Procedimento nº 18/2010.

- **Em 31/01/2018** foi juntado aos autos (seq. 342.1) cópia da ata de audiência realizada em 24/01/2018 no Procedimento Conciliatório nº18/2010.

- **Em 03/05/2018** recebido Ofício oriundo do Juízo de Conciliação de 2ª Instância informando acerca da inclusão dos processos da **SER** no Acordo Global firmado com o **NÚCLEO DE SAÚDE através de Aditivo datado de 07/03/2017 consignado em Ata de Audiência**, sendo que todos os processos do grupo SER foram incluídos em grupo de pagamento denominado GRUPO E. Informa ainda que das 18 audiências realizadas em processos do Grupo SER houve apenas 02 processos conciliados.

- Todos os pagamentos estão sendo feitos pelo JC2. As Varas devem encaminhar as solicitações de informações e cálculos para o referido setor. A CEE não possui mais ingerência sobre o procedimento.

RELATÓRIO ATUALIZADO ATÉ 14/09/2018.